

c) Documentos comprovativos da formação profissional nos termos do exigido na parte final da alínea a) deste ponto.

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém e o exercício de funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a antiguidade que detém na categoria, carreira e na função pública;

e) A avaliação do desempenho relativa ao último período de avaliação (três anos) ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação de um ou mais anos;

f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda deverem ser apresentados por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

7.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a fotocópia simples dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

7.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato;

7.6 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada e apenas referida, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares;

7.7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum*, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações que possam relevar para apreciação do seu mérito;

7.8 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

8 — Métodos de seleção — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e do artigo 2.º da portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, os métodos de seleção a utilizar são a “avaliação curricular” complementada com “entrevista profissional de seleção”. Os candidatos serão ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (3AC+E)/4$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

E = Entrevista Profissional de Seleção

8.1 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na profissão objeto de recrutamento, com base na análise do respetivo currículo profissional, resultando do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I da referida portaria.

8.2 — Entrevista profissional de seleção — Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, utilizando para o efeito, a ficha a que se refere o anexo II da mesma portaria.

9 — A classificação final e a consequente ordenação dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados.

10 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos fatores que integram o método de seleção e a respetiva grelha classificativa constam das atas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores na classificação final.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 53.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

13 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, o presente Aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), na página eletrónica do INSA, IP, em [www.insa.pt](http://www.insa.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

14 — Ao presente procedimento é aplicável o disposto na subalínea ii), alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

15 — Constituição do júri:

Presidente: Andrea Sofia Rebelo dos Santos, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública;

Vogais efetivos:

1.º vogal: João Pedro Almeida Santos, técnico de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos);

2.º vogal: Teresa Margarida de Oliveira Galvão Lourenço, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública.

Vogais suplentes:

1.º vogal: Idalina Nazaré Neto Ferreira, técnica principal da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública.

2.º vogal: Rui Manuel Pinto Matias, técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública.

5 de março de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

207705363

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

#### Despacho n.º 4434/2014

Sob proposta da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior);

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10368/2013, de 31 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de agosto de 2013;

Registo a alteração da denominação do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa para Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier.

19 de março de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207704115

### Direção-Geral da Administração Escolar

#### Despacho n.º 4435/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que concluiu a 4.ª edição do Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

| Nome                             | Grupo de Recrutamento/<br>Disciplina curricular<br>do ensino vocacional da Música | Classificação<br>profissional<br>(valores) |
|----------------------------------|---|--|
| Joaquim Henrique Correia Pereira | 610 — Música/<br>M09 — Flauta Transversal/<br>M32 — Música de Conjunto            | 13,5                                       |

13 de fevereiro de 2014 — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207700592

#### Despacho n.º 4436/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas

pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que concluiu a 4.ª edição do Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

| Nome                        | Grupo de recrutamento | Classificação profissional (valores) |
|-----------------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| João Ricardo da Silva Pinto | 610 — Música          | 14,5                                 |

27 de fevereiro de 2014 — O Diretor-Geral da Administração Escolar,  
*Mário Agostinho Alves Pereira*.

207700616

## Direção-Geral do Ensino Superior

### Despacho n.º 4437/2014

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo da criação do curso de especialização tecnológica em Análises Químicas e Microbiológicas, a ministrar naquela Escola;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em

Análises Químicas e Microbiológicas, a ministrar na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia a partir do ano letivo de 2014-2015, inclusive.

18 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

### ANEXO

1 — Instituição de formação: Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Análises Químicas e Microbiológicas.

3 — Área de formação em que se insere: 524 — Tecnologia dos processos químicos.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em análises químicas e microbiológicas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, planifica e efetua amostragens, realiza ensaios de análise química (qualitativa, quantitativa e instrumental) e de análise microbiológica, regista e interpreta os resultados selecionando os métodos e as técnicas mais adequadas para a aplicação em contexto laboratorial e em processos químicos e microbiológicos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Efetuar operações e determinações, incluindo as inerentes ao controlo de qualidade, de acordo com as normas nacionais e internacionais;

Elaborar programas de amostragem. Realizar amostragens, preparar amostras de substâncias e produtos a analisar;

Realizar ensaios físico-químicos e microbiológicos e medir e controlar variáveis inerentes a estes processos;

Realizar análises qualitativas, quantitativas e instrumentais;

Interpretar resultados de ensaios e análises, elaborar relatórios, propondo soluções de alterações dos parâmetros, integrando equipas multidisciplinares;

Realizar a gestão de *stocks* de reagentes e consumíveis, encomendas e a análise de orçamentos de fornecedores;

Implementar procedimentos de controlo da qualidade dos resultados experimentais;

Adquirir conhecimentos relacionados com os procedimentos de gestão ambiental.

6 — Plano de formação:

| Componente de formação            | Área de competência                | Unidade de formação                                    | Tempo de trabalho (horas)                               |              | Créditos  |   |
|-----------------------------------|------------------------------------|--|---|--------------|-----------|---|
|                                   |                                    |  | Total   | Contacto     |           |   |
| (1)                               | (2)                                | (3)  | (4)   | (5)          | (6)       |   |
| Geral e científica . . . . .      | Línguas e literaturas estrangeiras | Inglês . . . . .                                       | 100   | 50           | 4         |   |
|                                   |                                    | Informática . . . . .                                  | 100   | 50           | 4         |   |
| Tecnológica . . . . .             | Física; Química . . . . .          | Físico-Química . . . . .                               | 75  | 35           | 3         |   |
|                                   |                                    | Tecnologia dos processos químicos                      | Análises Físico-Químicas de Alimentos . . . . .         | 150          | 130       | 6 |
|                                   |                                    | Biologia e bioquímica . . . . .                        | Técnicas de Análise Biológica . . . . .                 | 100          | 50        | 4 |
|                                   |                                    | Biologia e bioquímica . . . . .                        | Técnicas de Análise Microbiológica . . . . .            | 160          | 130       | 6 |
|                                   |                                    | Biologia e bioquímica . . . . .                        | Técnicas Laboratoriais em Parasitologia . . . . .       | 100          | 50        | 4 |
|                                   |                                    | Tecnologia dos processos químicos                      | Análises Físico-Químicas de Águas e Águas Residuais.    | 135          | 50        | 5 |
|                                   |                                    | Tecnologia dos processos químicos                      | Análises Físico-Químicas em Solos e Resíduos Orgânicos. | 100          | 50        | 4 |
|                                   |                                    | Tecnologia dos processos químicos                      | Colheita de Amostras de Terra para Análise . . . . .    | 100          | 50        | 4 |
|                                   |                                    | Física . . . . .                                       | Instrumentação e Controlo . . . . .                     | 100          | 50        | 4 |
|                                   |                                    | Estatística . . . . .                                  | Técnicas de Controlo de Qualidade . . . . .             | 100          | 75        | 4 |
| Tecnologia dos processos químicos | Tecnologia dos processos químicos  | Metodologia de Projeto . . . . .                       | 60  | 30           | 2         |   |
|                                   |                                    | Gestão Ambiental e Gestão da Segurança em Laboratório. | 100   | 50           | 4         |   |
|                                   |                                    | Tecnologia dos processos químicos                      | Acreditação e Certificação . . . . .                    | 100          | 50        | 4 |
| Em contexto de trabalho           | Tecnologia dos processos químicos  | Estágio . . . . .                                      | 400   | 400          | 16        |   |
|                                   |                                    | <b>Total . . . . .</b>                                 | <b>1 980</b>  | <b>1 300</b> | <b>78</b> |   |

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio: Português.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos:13

Na inscrição em simultâneo no curso:26